

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2010.

(Do Sr. Ribamar Alves)

Altera a lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que, “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com o art. 2º acrescida do seguinte inciso IV:

“Art.

2º.....
..... .

IV– garantir às famílias de baixa renda o direito de acesso a água para consumo.

a) Considera-se família de baixa renda a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, mantendo sua economia pela contribuição de seus membros cuja renda mensal é de até 3 (três) salários mínimos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A insustentabilidade do modo de vida da sociedade atual e da sua relação com os recursos naturais vem sendo amplamente discutida nos diversos segmentos da sociedade, principalmente diante de fatos como a crise da água e mudanças climáticas, que, segundo a UNDP (2006), não é uma ameaça futura, mas uma realidade com a qual países e pessoas devem se adaptar. Apesar disto a indústria do saneamento concentra seus esforços em ações voltadas para a gestão da oferta, entendida por muitos estudiosos como insustentável, tanto do ponto de vista financeiro, quanto ambiental.

No caso dos países em desenvolvimento, onde os recursos e investimentos são sempre limitados, autores, como Vairavamoorthy e Mansoor (2006), defendem que estes devem priorizar a adoção de medidas de conservação da água, associadas a um bom planejamento.

Cohim e Kiperstok (2008) afirmam que o modelo de saneamento adotado atualmente caracteriza-se pelo uso perdulário dos recursos água e energia, levando a consequências como escassez e poluição dos mananciais, representando um problema de saúde pública e limitando o desenvolvimento econômico. Em contrapartida um grande número de pessoas vive, ainda hoje, sem acesso a água em quantidade e qualidade compatível com as suas necessidades básicas, especialmente a população de baixa renda, mesmo nas grandes metrópoles que apresentam altos índices de atendimento.

Born *apud* Gonçalves (2006) afirma que além da escassez física, existem mais dois tipos de escassez: a econômica gerada pela incapacidade de pagar os custos de acesso a águas e a política, relacionada às políticas públicas, quando estas não proporcionam a algum segmento da população o acesso à água.

Muitos pesquisadores defendem a necessidade de soluções que utilizem a água de forma mais sustentável, praticando de forma mais efetiva a gestão da demanda, garantindo o direcionamento destes recursos para uma parcela maior da população. Para atender esses objetivos é necessário, antes de tudo, conhecer profundamente os padrões de uso de água e avaliar a eficácia das medidas de racionalização de consumo que vêm sendo implementadas.

Segundo dados da PNAD – 2006 a população atendida com serviço de abastecimento de água no Brasil cresceu 3,9%, de 2005 para 2006. Apesar disso, observa-se grande variação no atendimento quando comparadas as grandes regiões

brasileiras, mostrando que existe uma grande demanda a ser atendida, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Uma parte significativa da população ainda vive em condição de risco, seja pelo não atendimento, ou pela descontinuidade no abastecimento. A segunda situação representa um importante indicador na avaliação dos serviços de abastecimento de água potável, pois a intermitência representa um risco para a saúde pública e indica má utilização e operação da infra-estrutura existente (OPAS, 2001 apud MATOS, 2007).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em de de 2010.

DEPUTADO RIBAMAR ALVES
PSB/MA